



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 306/2018/NCCS

Ao Senhores

Cuiabá, 03 de julho de 2018

MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT nº 9.839

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT nº 15.436

JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT nº 15.429

Procuradores do Sr. VANDER FERNANDES

Av. Isaac Póvoas, nº 1331, Ed. Milão, sala nº 51 – Bairro Centro

CEP: 78045-900

Cuiabá – MT

ASSUNTO: Processo 123617/2012 (Contas Anuais de Gestão Estadual – Fundo Estadual de Saúde)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 296/2018/NCCS encaminhado ao Sr. VANDER FERNANDES referente ao processo nº 123617/2012, para fins de conhecimento da decisão nº 159/2018-TP, publicada em 24/05/2018, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 296/2018/NCCS

Ao Senhor

VANDER FERNANDES

Gestor à época do Fundo Estadual de Saúde

Rua das Graúnas, nº 486, Quadra nº 36, Lote nº 09 - Bairro Jardim Itália

CEP: 78075-882

Culabá - MT

Procuradores: MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR - OAB/MT nº 9.839

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT nº 15.436

JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA - OAB/MT nº 15.429

Culabá, 03 de Julho de 2018

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas - TCE/MT do dia 04/02/2014, processo nº 123617/2012, este Tribunal julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde relativas ao exercício de 2012, onde determinou a restituição solidária aos cofres públicos estaduais do valor de R\$8.799,33, a restituição individual aos cofres públicos estaduais do valor de R\$1.409.562,01 e aplicou-lhe a multa de 1000 UPFs/MT.

Foram constatados interposições de embargos de declaração nº 20630/2015, o qual foi provido por meio do Acórdão nº 2945/2014-TP, recurso ordinário nº 30074/2015 o qual não deu provimento por meio do Acórdão nº 468/2017-TP, e ainda, embargos de declaração nº 94412/2018 o qual foi negado provimento e imputada a multa de 10 UPFs/MT, por meio do Acórdão 159/2018-TP, publicado em 24/05/2018.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

- Determinação de **restituição solidária** de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, **totalizando R\$12.224,42, vencível em 06/08/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento;

- Determinação de **restituição individual** de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, **totalizando R\$1.958.223,25, vencível em 06/08/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

- Aplicação de multa de 1010 UPFs/MT. Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPFMT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecocontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, caput, e 294, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, e em substituição legal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 12.381-7/2012 (81 volumes), 20.284-0/2013 e 17.872-1/2012 -
apensos
Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Gestores/Responsáveis Edson Paulino de Oliveira
Mauro Antonio Manjaboco
Lenita Marta Rodrigues da Silva
Vander Fernandes
Pedro Henry Neto
Marta Conceição da Encarnação Villa
Wellington Randall Arantes
Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
José Carlos Rizzo
Luiz Fernando Glazzi Nacri
Assunto Fibra Instituto de Gestão e Saúde (antigo Instituto Social Fibra)
Contas anuais de gestão do exercício de 2012
Embargos de Declaração – 8.441-2/2018, 8.444-7/2018, 8.442-0/2018
8.443-8/2018 e 8.445-5/2018
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Seção de Julgamento 8-5-2018 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão nº 159/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23/05/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 24/05/2018, edição nº 1366.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 12/06/2018

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 904VA.

